PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI Nº 1.331/2011 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

"Institui o Programa de Distribuição de Pão e Leite, denominado, **Nosso Pão, Nosso Leite**, às pessoas de baixa renda do Município de Pontalina e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover e instituir Programa de Distribuição de Pão e Leite, denominado, **"Nosso Pão, Nosso Leite"**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que tem por objetivo o atendimento da população de baixa renda, residente no Município de Pontalina.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá manter Cadastro Social atualizado, com o fim de selecionar os beneficiários do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 2.º - O número de famílias a ser atendida com o Programa de Distribuição de Pão e Leite, será fixado por Decreto, pelo Executivo Municipal, que poderá atualizá-lo semestralmente, de acordo com o aumento ou redução de beneficiados que necessitarem do Programa, ou ainda a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3.º - O Programa de Distribuição de Pão e Leite é voltado para o atendimento de famílias que possuem crianças que contam de zero a dez anos de idade, na proporção de 01 (um) litro de leite e 02 (dois)

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

pães, de até 60 (sessenta) gramas, para cada criança, por dia, cuja renda familiar não ultrapassar a dois salários mínimos mensais.

Art. 4.º - Os itens de distribuição e sua quantidade, poderão sofrer ajustes ou alterações, por Decreto Municipal, visando melhor atender o objetivo do Programa.

Art. 5.º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações que envolvem o Programa e dos critérios que envolvem sua concessão.

Art. 6.º - Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for pertinente e caso necessário.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente .Lei correrão por conta de dotação orçamentária dos respectivos exercícios.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 21 de 12 de 2011

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.331/2011

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Institui o Programa de Distribuição de Pão e Leite, denominado, **Nosso Pão, Nosso Leite**, às pessoas de baixa renda do Município de Pontalina e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.331/2011, datada de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/02/2012.
Câmara Municipal de Pontalina